

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 030/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A presente contratação se justifica pela necessidade de se realizar, com a devida urgência, serviços de levantamento topográfico e elaboração de projetos de pavimentação em paralelepípedo e asfalto em diversas ruas do Município de Carpina-PE.

Trata-se de serviços técnicos especializados de engenharia, com escopo e especificações claramente definidos, indispensáveis para subsidiar futuras obras de infraestrutura viária, garantindo planejamento adequado, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de mobilidade urbana da população.

Dessa forma, com base no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos no inciso I do caput do art. 75", a Administração Pública fundamenta a contratação direta de empresa especializada em engenharia, observando os critérios de vantajosidade, legalidade e eficiência.

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Carpina/PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. As empresas abaixo apresentaram propostas:

A Empresa **GMBS CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 09.152.907.0001-40, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 61.800,00 (Sessenta E Um Mil E Oitocentos Reais)**.

A Empresa **FELIX & SOARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.787.843/0001-00,, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**.

A Empresa **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.972.147/0001-07, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.972.147/0001-07, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

Declara-se, que a **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.972.147/0001-07,

J



apresentou toda documentação fiscais exigida em lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, observados os requisitos legais. O dispositivo tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e preservar a segurança e saúde das pessoas e bens, públicos ou privados.

Adicionalmente, o § 3º do artigo 75 estabelece que as contratações diretas sejam precedidas, preferencialmente, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Esse procedimento foi rigorosamente observado, conferindo transparência e competitividade ao processo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, também disciplina que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral, sendo autorizada somente nos casos expressamente previstos, como ocorre no presente processo.

Desta forma, a contratação emergencial da empresa **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.972.147/0001-07, encontra respaldo jurídico e está devidamente justificada pelos motivos apresentados.

Carpina, 05 de Setembro de 2025.

Mariana G. Beringuel

Mariana Gonçalves Beringuel
Secretaria Executiva de Infraestrutura